

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Contrato n.º 17/2016 de 28 de Janeiro de 2016

A Secretaria Regional da Educação Cultura, representada pela Diretora Regional da Educação, Fabíola Jael de Sousa Cardoso e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Associação de Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Maria Amelia Correia Campos, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O Contrato Simples estabelecido entre a Direção Regional da Educação e o(a) Associação de Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, tem por objeto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

Âmbito

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Associação de Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, até ao número máximo de 61 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

Deveres das partes contratantes

1. O(A) Associação de Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, compromete-se a:
 - a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.
 - b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.
 - c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
 - d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Clausula 4.^a

Publicitação do contrato

O(A) Associação de Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Clausula 5.^a

Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Clausula 6.^a

Validade

O presente contrato é valido por o ano escolar 2015/2016, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Clausula 7.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

18 de dezembro de 2015. – 1.º Outorgante, A Diretora Regional da Educação, *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*. – 2.º Outorgante, A Diretora Associação de Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, *Maria Amelia Correia Campos*.